

- VETO PARCIAL -

Lei nº 312/60

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 312/60, e resolve enviá-la à S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Vetado Art. 1º

Art. 1º: Fica reduzido a taxa onerosa da luz de Cr\$ 80,00 para Cr\$ 60,00, propondo-se o Município a instalar em todas as casas que requerem, para cobrar o seu uso em cotas mensais onerosas.

Art. 2º: Até que uma revisão geral seja feita no Código Tributário do Município e no sentido de fornecer elemento que cubra a "Despesa" arcada, organizará o oneroso "Código" com as modificações seguintes, para o exercício de 1961.

TABELA Nº 2

Imposto de licença sobre fiscalização

Estabelecimentos Comerciais ou Industriais com movimento de venda mercantis até Cr\$ 50.000,00	Cr\$ 50,00
Idem de " 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00	" 80,00
Idem de " 100.000,00 " " 200.000,00	" 120,00
Idem de " 200.000,00 " " 300.000,00	" 150,00
Idem de " 300.000,00 " " 400.000,00	" 180,00
Idem de " 400.000,00 " " 500.000,00	" 200,00
Idem de " 500.000,00 " " 1.000.000,00	" 300,00
Idem de " 1.000.000,00 " " 5.000.000,00	" 500,00
Idem de " 5.000.000,00 acima	" 1.000,00

TABELA Nº 3

Auto-ônibus até 20 passageiros	1.000,00
Idem para mais de 20 passageiros	2.000,00
Automóvel de aluguel	500,00
Idem particular	250,00
Jeep de aluguel	500,00
Jeep particular	250,00
<u>Carga</u>	
Camionhões até 4.500 Ks	2.000,00
Idem para mais de 4.500 Ks	3.000,00
Idem com carreta de 4.500 Ks	4.000,00
Idem com carreta para mais de 4.500 Ks	6.000,00
Camionhões a serviço particular de lavagem	500,00
<u>Tratores</u>	
Com capacidade para 5 toneladas	5.000,00
Idem com capacidade para mais de 5 toneladas	8.000,00
<u>Tração animal</u>	
Sem modificação.	

CAPITULO VI

Licenças para funcionamento do comércio fora das horas regulamentares.

TABELA Nº 5

Atas vendas até 100.000,00	500,00
Idem, idem até de 100.000,00 a 200.000,00	1.000,00
Idem, idem até de 200.000,00 a 300.000,00	1.500,00
Idem, idem até de 300.000,00 a 400.000,00	2.000,00
Idem, idem até de 400.000,00 a 500.000,00	2.500,00
Idem, idem até de 500.000,00 a 1.000.000,00	3.500,00
Idem, idem até de 1.000.000,00 acima	5.000,00



CAPITULO IX

Imposto de Licença sobre o Salto da Carne Cruda

TABELA N° 8

1° Gado bovino por cabeça	50,00
2° Idem suíno com mais de 50 Kilos	50,00
3° Idem com menos de 50 Kilos	30,00
4° Idem caprino	20,00
5° Marchantes do interior, por ano	2.000,00

CAPITULO XIII

TABELA N° 13 - Modificações:-

36 - Docentes - farmacia	500,00
51 - Hotel de 1ª Classe	5.000,00
52 - Idem de 2ª Classe	2.500,00
58 - Máquinas de beneficiar cana	1.000,00
60 - Olarias para fabricação de tijolos ou telhas	1.000,00
63 - Pensões de 1ª Classe	2.000,00
64 - Pensões de 2ª Classe	1.000,00
68 - Peixe - quem compra para venda	500,00
70 - Quitandas com artigos do ramo	500,00
75 - Restaurante de 1ª Classe	2.000,00
76 - Idem de 2ª Classe	1.500,00
80 - Máquinas de beneficiar café	3.000,00

TABELA N° 18

Modificações.

Medição de lotes de terrenos no perímetro Urbano	200,00
Idem idem suburbanos	250,00



TABELA Nº 14.

Imposto de Indústria e Profissões.

Até	40.000,00	por		20,00	800,00
De	40.000,00	por	100.000,00	por	1.000,00
Idem de	100.000,00	a	200.000,00	por	1.000,00
Idem de	200.000,00	a	300.000,00	por	1.000,00
Idem de	300.000,00	a	400.000,00	por	1.000,00
Idem de	400.000,00	a	500.000,00	por	1.000,00
Idem de	500.000,00	acima			8,00

O Imposto de "Indústria e Profissões" foi feita a proposta de duas soluções: A Tabela acima nº 14 ou a cobrança onça simples de 2% no enriquecimento até 500.000,00 e 1 1/2% (um e meio) no enriquecimento de 500.000,00 acima, ficando o sistema a adotar, a escolha do Executivo.

(No Artigo 164)

Detado

Os fiscais do Interior não terão vencimentos fixos e perceberão 30% do arrecadado das Tabelas 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 20, 21 e 23 e, 10% sobre madeira e café.

O fiscal geral terá o vencimento mensal de 10% sobre madeira e café.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Enciçadã da Bana, em 10 de Dezembro de 1960.

Antonio Nires Bisalho
 Vice-Presidente da Câmara em exercício.

OBSERVAÇÃO: Foi Detado pelo Executivo e aprovado o Voto Parcial em 29/12/60, o Art. 1º da presente Lei e "No Artigo 164" da mesma Lei.